



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 193, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa complementar os instrumentos legais de planejamento econômico-financeira para o exercício de 2021.

O Projeto de Lei, em pauta, trata da estimativa de RECEITA e DESPESA para o exercício de 2021, e estabelece diversas medidas contábeis imprescindíveis ao adequado funcionamento da máquina administrativa no próximo exercício.

Lembrando que a pandemia do COVID-19 provocou no país a necessidade de redirecionamento de recursos para atender as necessidades emergenciais de saúde e de suporte à população, além dos efeitos financeiros que provocou a crise econômica denominada de “Crise do Coronavirus” que afetou a arrecadação de todos os municípios.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 10 de novembro de 2020.

**FERNANDO EDUARDO TROTT**

Secretário Municipal de Finanças no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 193, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O Orçamento Fiscal do Município de Campo Bom, para o exercício de 2021, estima a Receita da Administração Direta em **R\$ 277.800.000,00**, e fixa a respectiva Despesa em **R\$ 275.400.000,00**, outrossim, estima a Receita para a Administração Indireta em **R\$ 60.300.000,00**; e fixa a respectiva Despesa em **R\$ 62.700.000,00**, totalizando, tanto a Receita como a Despesa, a importância de **R\$ 338.100.000,00**, nos termos detalhados nos instrumentos que instruem esta Lei.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	
<b>DETALHAMENTO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 317.993.731,00</b>
1.1. Receita Tributária	R\$ 87.134.366,00
1.2. Receita de Contribuições	R\$ 19.658.700,00
1.3. Receita Patrimonial	R\$ 15.508.606,00
1.4. Receita Agropecuária	R\$ 1.604,00
1.5. Receita de Serviços	R\$ 609.559,00
1.6. Transferências Correntes	R\$ 191.732.233,15
1.7. Outras Receitas Correntes	R\$ 3.348.662,85
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 10.786.150,91</b>
2.1. Operações de Crédito	R\$ 2.300.000,00
2.2. Alienação de Bens	R\$ 1.204.936,00
2.3. Transferências de Capital	R\$ 5.005.471,60
2.4. Outras Receitas de Capital	R\$ 10.360,00
<b>3 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 28.862.900,00</b>
3.1. Receitas de Contribuições	R\$ 29.835.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 356.349.498,60</b>
<b>4 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 18.249.498,60</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 338.100.000,00</b>



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 3º.** A despesa da Administração Direta e Indireta será autorizada obedecendo a classificação institucional funcional programática pertinente, sendo dividida em:

I – Despesa autorizada pelo Poder Executivo	R\$ 270.200.000,00
II – Despesa autorizada pelo Poder Legislativo	R\$ 5.200.000,00
<b>Sub-total (Despesa da Administração Direta)</b>	<b>R\$ 275.400.000,00</b>
III – Autarquia (IPASEM)	R\$ 62.700.000,00
<b>Sub-total (Despesa da Administração Indireta)</b>	<b>R\$ 62.700.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA</b>	<b>R\$ 338.100.000,00</b>

**Parágrafo Único.** Do total da despesa autorizada, **R\$ 2.820.000,00** referem-se à Reserva de Contingência da Administração Direta, e **R\$ 1.000.000,00** referem-se à Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da Administração Indireta (IPASEM) e **R\$ 20.800.000,00** às Reservas Matemáticas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da Administração Indireta (IPASEM).

**Art. 4º.** Na conformidade do disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 165 § 8º, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, e, na Resolução TCE/RS nº 581/2001, o Poder Executivo fica autorizado, no que refere aos desdobramentos a serem adotados, ao seguinte:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido.

II – abrir crédito suplementar para remanejamento das dotações orçamentárias relativas ao mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação existente.

III – abrir crédito suplementar, com o saldo dos recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada.

V – abrir créditos suplementares usando como recurso a Reserva de Contingência.

VI – abrir créditos suplementares com recursos de *superávit* financeiro apurado no Balanço do exercício anterior, desde que a dotação orçamentária já tenha sido autorizada pela Lei de Orçamento, e estejam atendidas as Metas e Prioridades estabelecidas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021.

**§ 1º.** A autorização a que se refere o *caput* deste artigo não onera o limite nele previsto, quando o crédito é destinado à suplementação de dotações inerentes ao atendimento de despesas relativas à pessoal e encargos sociais, e no pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**§ 2º.** A abertura de créditos suplementares utilizará recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações, incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e excesso de arrecadação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, objetivando o desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Habitação, Saneamento, Preservação Ambiental, Indústria, Comércio, Turismo, e modernização da Administração Tributária, atendendo a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Para atendimento dos programas referidos no “caput” deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito, a serem formalmente informadas à Câmara de Vereadores no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 6º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde e/ou Habitação, e/ou Esporte e/ou Cultura e/ou Lazer e/ou Educação e/ou Recreação e/ou Segurança Pública e/ou Assistência Social, conforme previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., e observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como os demais dispositivos legais.

**Art. 7º.** Integram esta Lei, como se nela transcritos estivessem, os seguintes documentos:

I – as memórias de cálculos na forma estabelecida no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, contemplando Receita, Despesa por Órgão, e Resumo Geral da Despesa;

II – o orçamento relativo a Administração Direta (Poderes Executivo e Legislativo) e a Administração Indireta (autarquia);

III – o Orçamento da Seguridade Social;

IV – a mensagem, com a exposição circunstanciada, nos termos exigidos no inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

V – o anexo de compatibilização do orçamento com as Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao Exercício de 2021;

VI – o Anexo V - Anexo 6 – Programa de Trabalho;

VII – o Anexo VI - Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

VIII – o Anexo VII - Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos.

IX – o Anexo VIII - Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 8º.** O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º.** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de novembro de 2020.

**FERNANDO EDUARDO TROTT**

Secretário Municipal de Finanças no exercício  
do cargo de Prefeito Municipal